



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua Erich Gielow, 35 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273
CEP: 89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 1.538 / 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Santa Catarina para cooperação na prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autoriza a execução de tais serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, por Intermediário de CONTRATO DE PROGRAMA."

VILAND BORK, Prefeito do Município de LUÍS ALVES/SC, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

Faz saber, a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da inclusa minuta, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro 2007, Lei Estadual nº. 4.547/1970, Lei Estadual nº. 13.517/2005 e Lei Estadual nº. 381 de 07 de maio de 2007, visando à cooperação na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário com o **ESTADO DE SANTA CATARINA** para a prestação desses serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - **CASAN**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93 e na legislação referida no artigo anterior autorizado a celebrar, **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - **CASAN**, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º Fica a **CASAN** autorizada a celebrar outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos pelo contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, visando à realização de adequada prestação dos serviços e sua gradual expansão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luis Alves

Rua Erich Gielow, 35 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273
CEP: 89.115-000 – Luis Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

Parágrafo Único. A autorização descrita no caput do art. 3º, deverá ser precedida sempre de anuência do Poder Público Municipal, sob pena de nulidade do ato, assumindo a **CASAN**, exclusivamente, toda responsabilidade e encargos decorrentes do seu ato.

Art. 4º As autorizações de que tratam os Artigos 1º, 2º e 3º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I - a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 5º O convênio de cooperação estabelecerá:

- I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, delegados ao **ÓRGÃO REGULADOR**;
- II - o planejamento dos serviços de saneamento básico;
- III - as atribuições do **MUNICÍPIO**;
- IV - as atribuições do Estado, através da **CASAN**.

Art. 6º O convênio de cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, da seguinte forma:

- I - pela **MUNICÍPIO**, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua Erich Gielow, 35 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273
CEP 89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-53

II - advento do Termo Final do prazo do **CONVÊNIO**, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES;

III - pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por meio de processo administrativo visando a verificação de inadimplência do **MUNICÍPIO** ou da **CASAN**, assegurada o direito de ampla defesa.

Art. 7º A denúncia total ou parcial do **CONVÊNIO** pelos **CONVENENTES**, não afeta a vigência do **CONTRATO DE PROGRAMA** firmada entre o **MUNICÍPIO** e a **CASAN** para a prestação dos serviços de saneamento básico, ficando assegurado o cumprimento das obrigações previstas.

Art. 8º Em qualquer hipótese, a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculadas a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Alves, SC, em 22 de Agosto de 2013 de 2013.


VILAND BORK
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:

22 08 de 2013